



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lei nº 1.216/2012, de 24 de outubro de 2012.

Ementa: *Autoriza Suplementar as dotações orçamentárias que menciona, nos termos do art. 42 e incisos III do § 1º do art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.*

O Prefeito da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal, Artigo 107 e seus Parágrafos, e ainda, com base na Mensagem nº 06/2012, recepcionada pela Câmara Municipal em 23 de junho do corrente, Projeto de Lei nº 11/2012, caracterizado o **decurso de prazo, sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações abaixo do Orçamento Anual de 2012 nos valores especificados, devendo a abertura ocorrer através de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Secretaria de Turismo

REDUÇÃO DAS DOTAÇÕES			
PROGRAMA /Classificação	Elemento	FT	Valor a Reduzir (RS)
11 334 3024 4.034			
0406	3.3.90.39	01.10	20.000,00
Total a Reduzir			20.000,00
SUPLEMENTAÇÃO NA DOTAÇÃO			
PROGRAMA / Classificação	Elemento	FT	Valor a Suplementar (RS)
13 695 3008 4.009			
0405	3.3.9.0.3.9	01.10	20.000,00
Total a Suplementar			20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

SUPLEMENTAÇÃO NA DOTAÇÃO			
PROGRAMA / Classificação	Elemento	FT	Valor a Suplementar (R\$)
08 241 3020 4.033			
0337	3.3.90.30	02.60	49.000,00
Total a Suplementar			49.000,00

TOTAL DAS DOTAÇÕES A REDUZIR	R\$ 324.750,00
TOTAL DAS DOTAÇÕES A SUPLEMENTAR	R\$324.750,00

Art. 2º Para fazer face as suplementações realizadas serão utilizados os recursos provenientes das fontes especificadas, nos termos do art. 43 e seus parágrafos e incisos da Lei nº Lei nº 4.320/64 provenientes de:

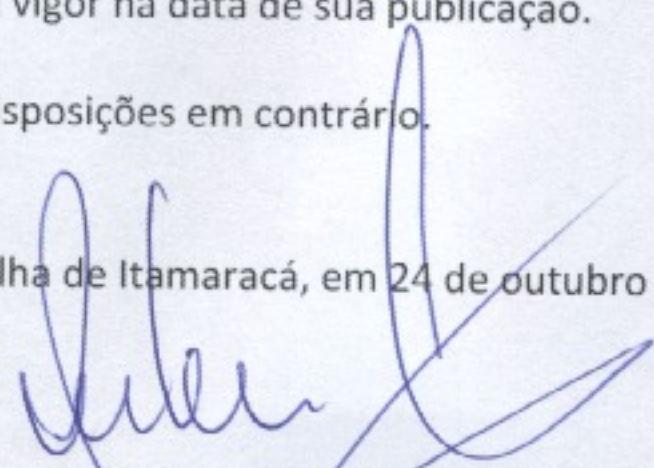
I – Recursos de Anulação de Dotação Orçamentária, total ou parcial, conforme autoriza o inciso III, do art. 43, da Lei nº Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado para o exercício de 2012, devendo para tanto indicar as fontes para sua abertura, conforme estabelece a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 24 de outubro de 2012.


RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO